



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0005/2011

que entre si celebram o SENADO FEDERAL
e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador JOSÉ SARNEY e pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO ou CONVENIENTE e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.294.848/0001-94, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor, Bairro Cohafuma, em São Luís-MA, CEP: 65.071-350, Telefone (98) 3269-3722, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO, CPF nº 055.346.402-78 e CI nº 022944172002-6 SSP/MA, doravante denominada ASSEMBLÉIA ou CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, considerando a Conferência de Minuta da ADVOSF nº 453/2011, fls. 02/07, e demais informações constantes no Processo nº 031.704/11-5, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo **adotar ações conjuntas visando a transmissão da TV Digital dos partícipes na cidade de São Luiz/MA, por meio do canal 51, correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, consignado ao SENADO, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão

R.g.

digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de São Luís/MA consistirá de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante no preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

I – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;

II – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

III – Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;

IV – Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;

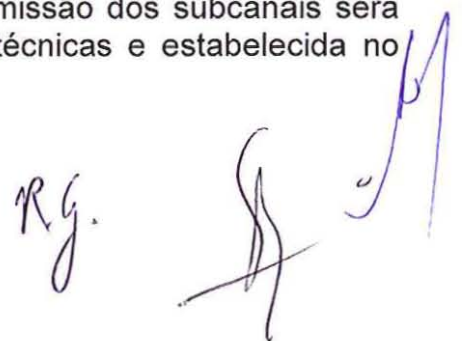
V – Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações;

VI – Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

VII – Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil;

VII – Ato nº 12 da Comissão Diretora do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – A taxa de transmissão dos subcanais será definida em comum acordo com as respectivas áreas técnicas e estabelecida no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Caberá ao **SENADO**:

I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de São Luís/MA, em conformidade com a legislação vigente;

II – Ceder à ASSEMBLÉIA uma subcanalização do canal 41, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;

III – Colocar a disposição da ASSEMBLÉIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de São Luís/MA, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;

IV – Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Senado Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de São Luís/MA, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);

V – Repassar à ASSEMBLÉIA, após a instalação dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda, operação e conservação dos bens;

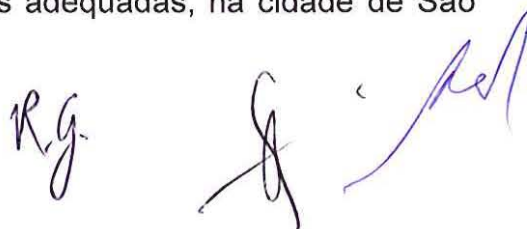
VI – Responsabilizar-se pela instalação e custeio da alimentação de energia elétrica da estação Rádio Senado, nos termos definidos no plano de Trabalho; e

VII – Comunicar imediatamente à ASSEMBLÉIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Caberá à **ASSEMBLÉIA**:

I – Responsabilizar-se por disponibilizar espaço em torre e área física adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas, na cidade de São



Luís/MA, de acordo com aspectos técnicos exigidos pelo SENADO e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

II – Responsabilizar-se pela instalação e custeio da alimentação de energia elétrica da estação retransmissora da TV Senado;

III – Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLÉIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;

IV – Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e da estação da Rádio Senado e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de São Luís/MA;

V – Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente;

VI – Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória, segundo a legislação eleitoral vigente, na subcanalização de televisão digital cedida pelo Senado e na programação da Rádio Senado, segundo definido no Plano de Trabalho;

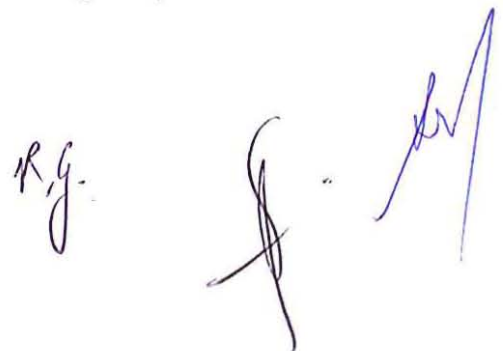
VII – Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Luís/MA;

VIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos instalados pelo SENADO;

PÁRAGRAFO ÚNICO – Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de São Luís/MA.



PARAGRAFO UNICO – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput*.

CLAUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O presente Convênio desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

PARAGRAFO UNICO – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Convênio correrão à conta de contratos firmados pelos signatários junto a particulares.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E DA DENUNCIA

O Convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data da sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELO SENADO

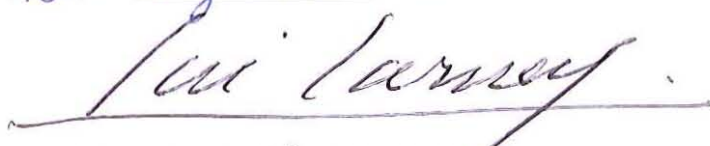
Considera-se órgão fiscalizador do Convênio a Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

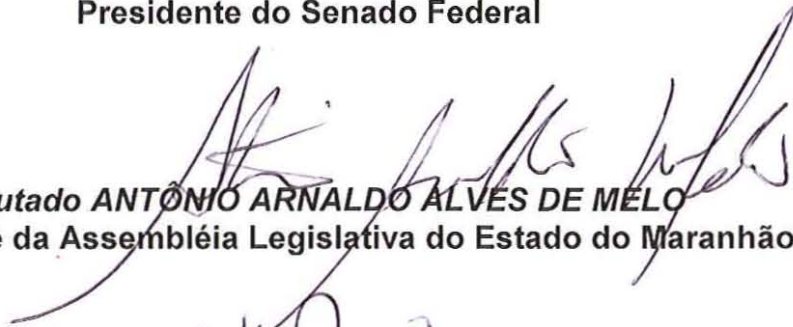
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Deputado ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



Diretor da SADC
TESTEMUNHA



Diretor da SSPLAC
TESTEMUNHA